**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3701**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ATO DE FUMAR NO INTERIOR DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, INCLUSIVE DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2025, APROVOU:

  **Art. 1º** Fica **proibido fumar no interior de veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita**, incluindo os veículos vinculados ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**.

 **Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo se aplica a qualquer pessoa que esteja utilizando os veículos, seja motorista, servidor, agente público ou passageiro, independentemente do local ou finalidade do deslocamento.

 **Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se **fumar** o ato de portar, acender ou tragar qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme definido na legislação sanitária federal.

 **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei por servidor público ou agente vinculado à Administração Municipal ou ao SAAE poderá ensejar **sanções administrativas**, nos termos da legislação vigente.

 **Parágrafo único.** Quando constatado o descumprimento por pessoa não vinculada ao serviço público, será responsabilidade do servidor ou motorista condutor adverti-la sobre a proibição, podendo, em caso de recusa, comunicar o fato à autoridade competente.

 **Art. 4º** A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, **avisos visíveis** sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 01 de Julho de 2025.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**